## MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL

Termo Aditivo de Bolsa de Irmão

Nome do aluno / Student's Name: Vitor Tucunduva Haber Badiz		Data de Nascimento / Date of Birth: 04/11/2013
Matrícula / Registration No: 45		se / Class: Year 02
Nome do Responsável Financeiro / Name of the Financial Responsible Person: Thais Cardoso de Mello Tucunduva Badiz		
CPF: 297.424.418-12	RG: 25133921X	Passaport (foreigners only):
Endereço Residencial / Home Address: Rua Dolores Guerreiro de Oliveira 361		
Bairro / District: Parque das Esmeraldas II	Cidade / City: Marília	UF / State: SP
CEP / Zip Code: 17.516-721	Tel / Phone: (14) 9960-99048	Email: thais_tucunduva@yahoo.com.br

Pelo presente instrumento particular, a **MB CANADIAN SCHOOL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 26.494.903/0001-60, com sede à Rua José de Abreu Neto, 677, Parque das Esmeraldas II, sob o CEP17516-724, Marília, São Paulo, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno acima qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

- 1. A **ESCOLA** concederá ao aluno uma BOLSA IRMÃO, consistente num desconto equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total das anuidades escolares vigentes para todos os anos letivos de sua vida acadêmica na MAPLE BEAR Unidade Marília.
- 2. A BOLSA IRMÃO é extensível aos demais filhos do CONTRATANTE e deverá observar todas as condições desse termo.
- **3.** A BOLSA refere-se apenas e tão somente ao valor das anuidades dos anos letivos, não se aplicando de forma alguma ao material didático, outros itens e valores extracurriculares eventualmente estabelecidos entre partes.
- 4. A manutenção da BOLSA ao longo da vida acadêmica do aluno está sujeita a observância das seguintes condições:
  - · que o aluno não apresente qualquer problema de ordem disciplinar previsto no Regimento Escolar;
  - que o aluno não sofra ao longo de sua vida acadêmica reprovações;
  - que ocorra ao longo da vida acadêmica matrículas contínuas e sucessivas do aluno na unidade;
  - que as parcelas relativas a anuidade da prestação de serviços escolares sejam pagas pontualmente nos vencimentos estabelecidos no contrato; e
  - que o irmão esteja matriculado e observando todas as condições deste termo.
- 5. Na hipótese de inobservância de qualquer dessas condições ao logo do ano letivo, a BOLSA, a critério da **ESCOLA**, poderá não ser concedida para os anos ou meses letivos subsequentes, considerando-se o caráter de liberalidade da **ESCOLA** na sua concessão.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas entre si, assinam o presente conjuntamente com duas testemunhas para os devidos fins de direito.